

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL**

Edição n.º 1274

Data 02/02/2022

*Torna público Regimento Interno do
Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Social dos Servidores
Municipais de Nova Andradina-MS –
PREVINA*

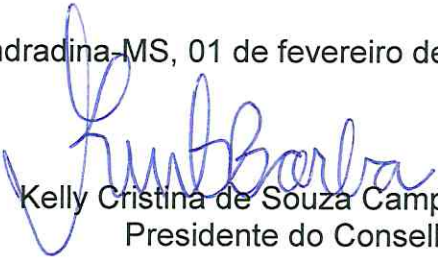
O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 993, de 01 de setembro de 2011;

RESOLVE:


Art. 1º. Tornar público, na forma do anexo I o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.


Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Nova Andradina-MS, 01 de fevereiro de 2022.


Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho


Suzana da Silva Souza
Vice-Presidente


Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro


Itamara Oliveira Gimenez
Membro


Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

NOVA ANDRADINA/MS 2022



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PREVINA
FLS. 04

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
FINALIDADE	4
CAPÍTULO III	4
COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV	5
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I	5
PLENÁRIA	5
PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	7
VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	8
SEÇÃO II	8
SECRETARIA GERAL	8
CAPÍTULO V	9
COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO VI	11
SANÇÕES	11
CAPÍTULO VII	11
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina - PREVINA, constituído nos termos do Art. 35 da Lei n.º 993/2011, através de reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2022, tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação, averiguação não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertencem na forma abaixo:

- I. Um representante do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Legislativo Municipal;
- III. Dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral;
- IV. Um representante dos servidores inativos (aposentado) eleito em assembleia geral, pela entidade que representa a categoria.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos. Assim fica garantido que tanto as principais decisões sobre a Gestão



do Instituto de Previdência como sua fiscalização estão inteiramente nas mãos dos principais interessados na solidez e na estabilidade do Instituto.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A função dos conselheiros constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.

Art. 6º. A perda do mandato dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em alguma das seguintes situações:

- I. Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;
- II. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III. Condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;
- IV. Quando eleito para mandato político partidário.

Art. 7º As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

- I. Plenária constituída por todos os seus membros;
- II. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

PLENÁRIA

Art. 9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reunirá, de acordo com a legislação vigente, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser previamente definida a pauta de assuntos a serem apreciados.

§ 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

10
5
8



§ 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo extrema urgência.

Art. 10. A Plenária será conduzida pelo Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art. 11. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes, se em substituição legal do titular.

Parágrafo único. Não havendo "quórum", 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- I. Leitura da correspondência;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- IV. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- V. Desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- VI. O parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas deverá ser registrado em ata;
- VII. Sessão de estudo da legislação pertinente, cursos, capacitações relacionados ao aprimoramento dos conselheiros;
- VIII. Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.
- IX. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.
- X. Sempre dar-se-á preferência à discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.
- XI. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretária Executiva e assinadas pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.
- XII. Todas as atas deverão ser publicadas em meios digitais.



Art.13. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares necessárias e imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art.14. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º. O Presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º. É permitida a presença dos suplentes, em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Excepcionalmente, votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art.15. Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art.16. A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.

Art.17. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de acordo com a Legislação vigente.

Art.18. No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 19. Ao Conselheiro Presidente compete:

- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI. Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;



- VII. Oficiar ao Diretor Presidente do PREVINA ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- IX. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- X. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- XI. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e utilizar a ata como atestado de comparecimento quando necessário;
- XII. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIII. Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

SEÇÃO II

SECRETARIA GERAL

Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro escolhido entre seus pares na primeira reunião.

Art. 22. A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões Plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VI. Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail ou meios digitais com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente.



CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Conselho fiscal:

- I. Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário.
- II. Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas, zelando pela gestão econômica e financeira;
- III. Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, documentos e livros;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar em reunião Plenária o calendário das reuniões ordinárias;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do cálculo Atuarial;
- IX. Acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, e a política de investimentos, a ser cumprido pela Diretoria;
- X. Acompanhar a aplicação da política de investimento.
- XI. Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, e seu desempenho;
- XII. Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIV. Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- XV. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVI. Fiscalizar os cumprimentos das legislações e das normas em vigor;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIX. Manter conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Instituto Social de Servidores Municipais de Nova Andradina;
- XX. Examinar os Atos de gestão financeira do PREVINA:
 - a. Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
 - b. Demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
 - c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso;
 - d. Aprovar mensalmente o relatório de gestão;
 - e. Demais documentações relativas às despesas mensais.



Parágrafo Único. Emitir pareceres quando necessário, respeitando os prazos legais estabelecidos.

Art. 25. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVINA e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 26. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 27. As irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato à presidência do instituto e ao Conselho Curador.

Art. 28. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao chefe do poder executivo e ao Ministério Público.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei vigente do instituto de previdência ou do Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo, se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

Art. 30. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art.31. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 32. O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art.33. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art.33. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Art. 34 O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I.Suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II.Proibições dos acessos às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III.Perda do mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à diretoria executiva e ao setor jurídico.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de janeiro de 2022.


Hermes José dos Santos
Presidente


Jozeli Chulli da Silva Martins
vice-Presidente





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin
Secretária



Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira



Ellen Vanessa Diniz Fretis
Conselheira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2020/2023



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PREVINA
FLS. 03

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Torna público Regimento Interno do
Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Social dos Servidores
Municipais de Nova Andradina-MS –
PREVINA*

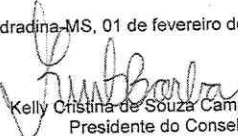
O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 993, de 01 de setembro de 2011;


RESOLVE:


Art. 1º. Tornar público, na forma do anexo I o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.


Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

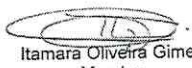
Nova Andradina-MS, 01 de fevereiro de 2022.


Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho


Edna Valéria Diriz da Motta Araújo
Membro


Suzana da Silva Souza
Vice-Presidente


Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro


Itamará Oliveira Gimenez
Membro

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL**

NOVA ANDRADINA/MS 2022

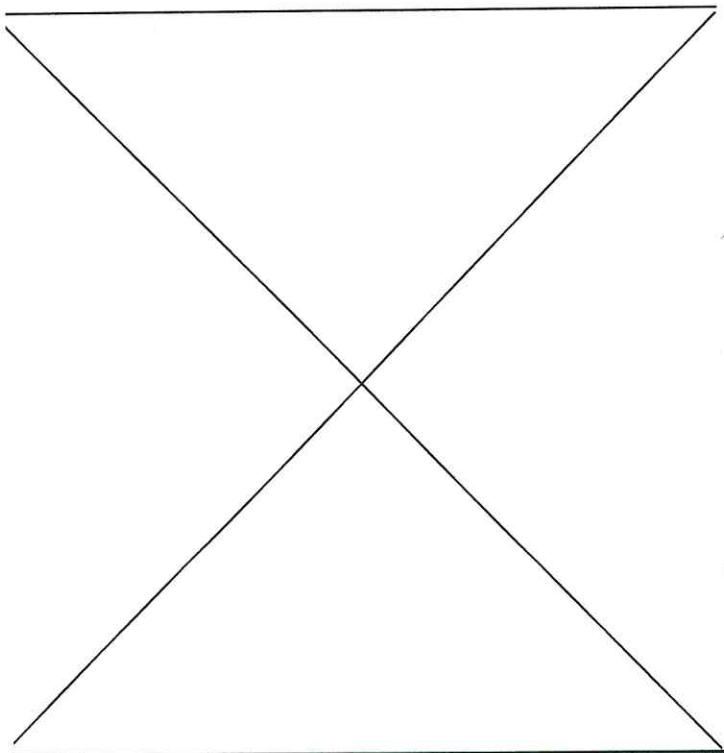


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PREVINA
FLS. 04

SUMÁRIO

NOVA ANDRADINA - MS - LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 993/2011 1



CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
FINALIDADE	4
CAPÍTULO III	4
COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV	5
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I	5
PLENÁRIA	5
PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	7
VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	8
SEÇÃO II	8
SECRETARIA GERAL	8
CAPÍTULO V	9
COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO VI	11
SANÇÕES	11
CAPÍTULO VII	11
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina - PREVINA, constituído nos termos do Art. 35 da Lei n.º 993/2011, através de reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2022, tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação, averiguação não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertençam na forma abaixo:

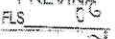
Um representante do Executivo Municipal;
Um representante do Legislativo Municipal;
Dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;
Um representante dos servidores inativos (aposentado) eleito em assembleia geral, pela entidade que representa a categoria.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos. Assim fica garantido que tanto as principais decisões sobre a Gestão

4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



do Instituto de Previdência como sua fiscalização estão inteiramente nas mãos dos principais interessados na solidez e na estabilidade do Instituto.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A função dos conselheiros constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.

Art. 6º. A perda do mandato dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em alguma das seguintes situações:

- I. Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;
- II. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III. Condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;
- IV. Quando eleito para mandato político partidário.

Art. 7º. As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

- I. Plenária constituída por todos os seus membros;
- II. Secretaria Geral.

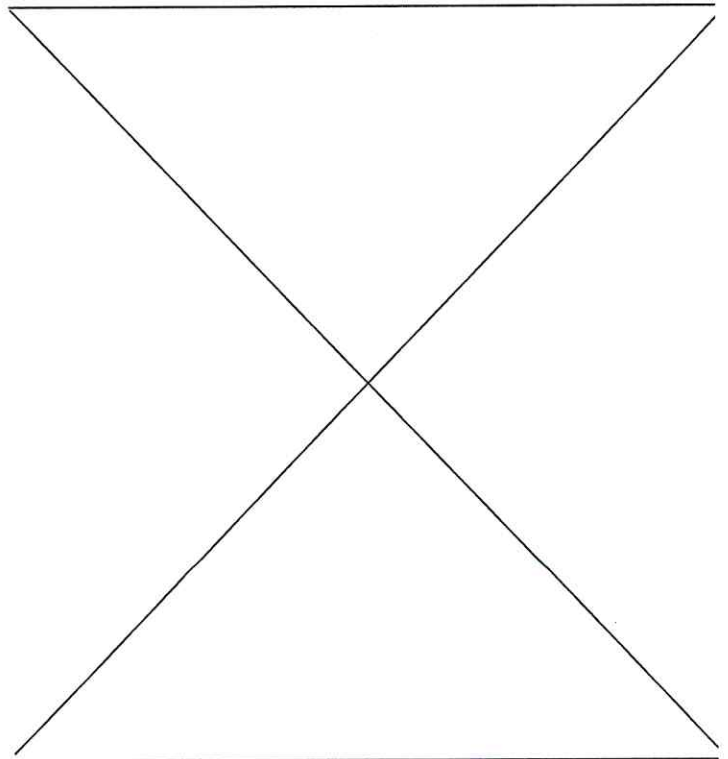
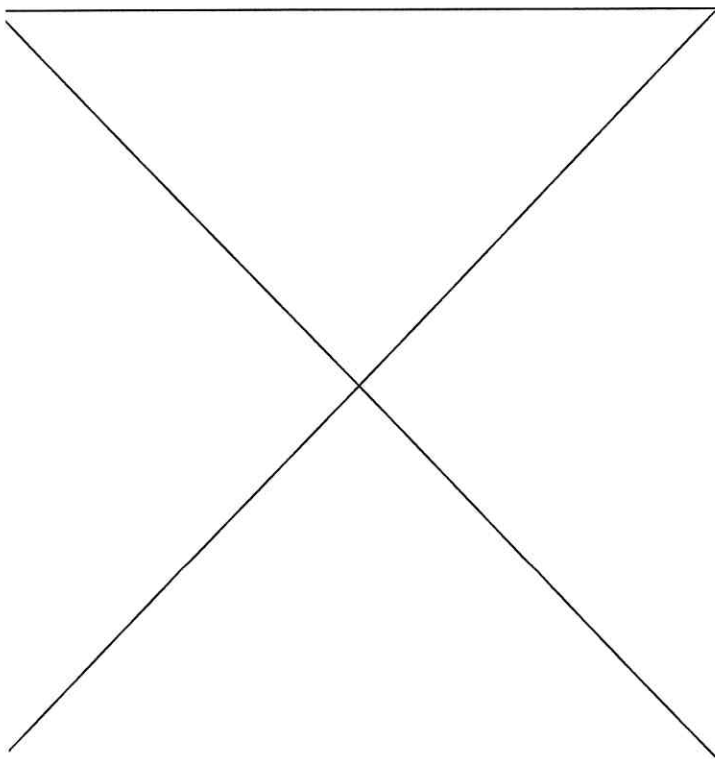
SEÇÃO I

PLENÁRIA

Art. 9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reunirá, de acordo com a legislação vigente, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser previamente definida a pauta de assuntos a serem apreciados.

§ 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

5





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PREVINA
FLS 03

§ 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo extrema urgência.

Art. 10. A Plenária será conduzida pelo Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art. 11. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes, se em substituição legal do titular.

Parágrafo único. Não havendo "quórum", 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

Art.12. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- I. Leitura da correspondência;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- IV. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- V. Desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- VI. O parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas deverá ser registrado em ata;
- VII. Sessão de estudo da legislação pertinente, cursos, capacitações relacionados ao aprimoramento dos conselheiros;
- VIII. Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.
- IX. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.
- X. Sempre dar-se-á preferência à discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.
- XI. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretária Executiva e assinadas pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.
- XII. Todas as atas deverão ser publicadas em meios digitais.

6



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PREVINA
FLS 03

Art.13. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares necessárias e imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art.14. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º. O Presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º. É permitida a presença dos suplentes, em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Excepcionalmente, votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art.15. Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art.16. A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.

Art.17. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de acordo com a Legislação vigente.

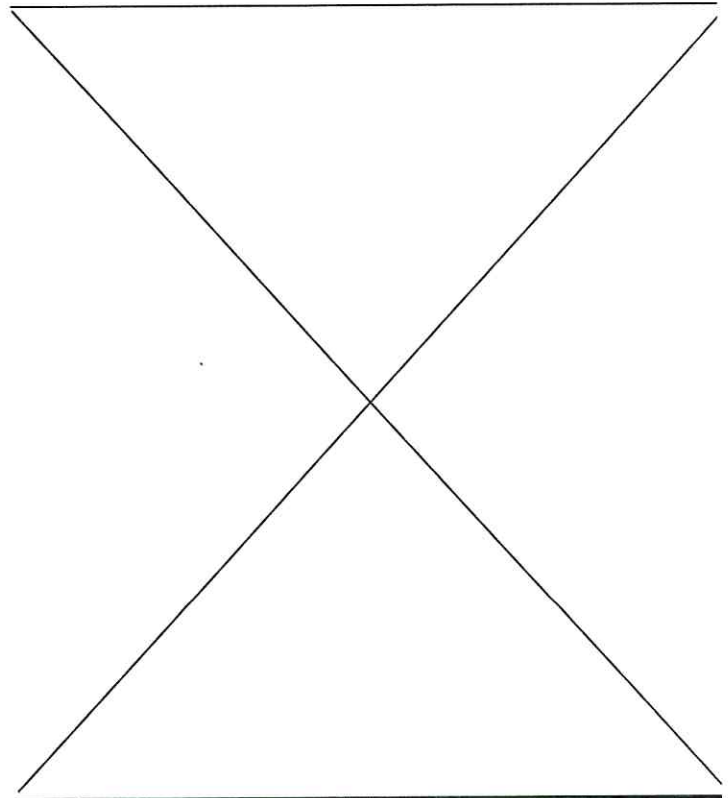
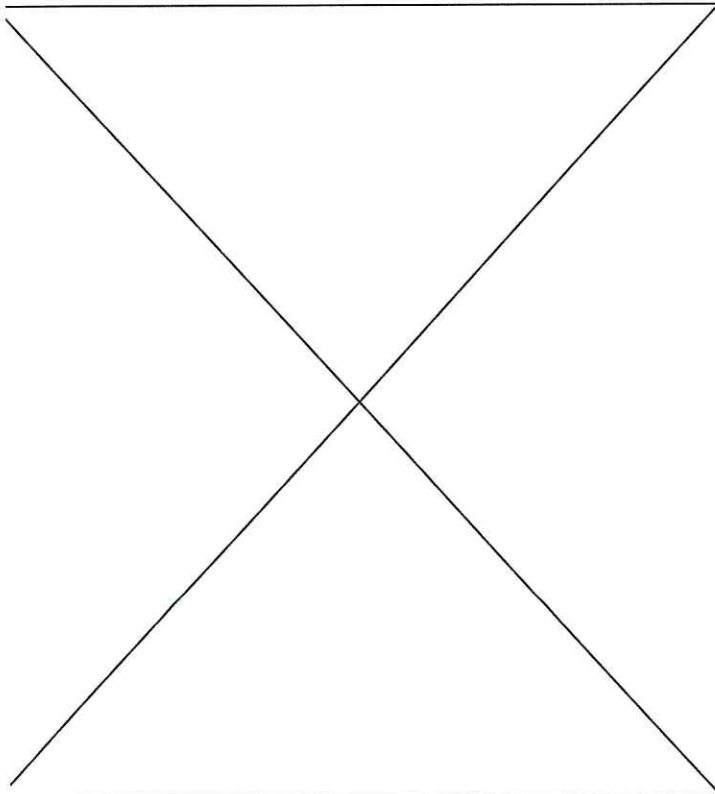
Art.18. No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 19. Ao Conselheiro Presidente compete:

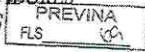
- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI. Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;

7





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



- VII. Oficiar ao Diretor Presidente do PREVINA ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- IX. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- X. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- XI. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e utilizar a ata como atestado de comparecimento quando necessário;
- XII. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIII. Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

SEÇÃO II

SECRETARIA GERAL

Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro escolhido entre seus pares na primeira reunião.

Art. 22. A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões Plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VI. Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail ou meios digitais com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente.

8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



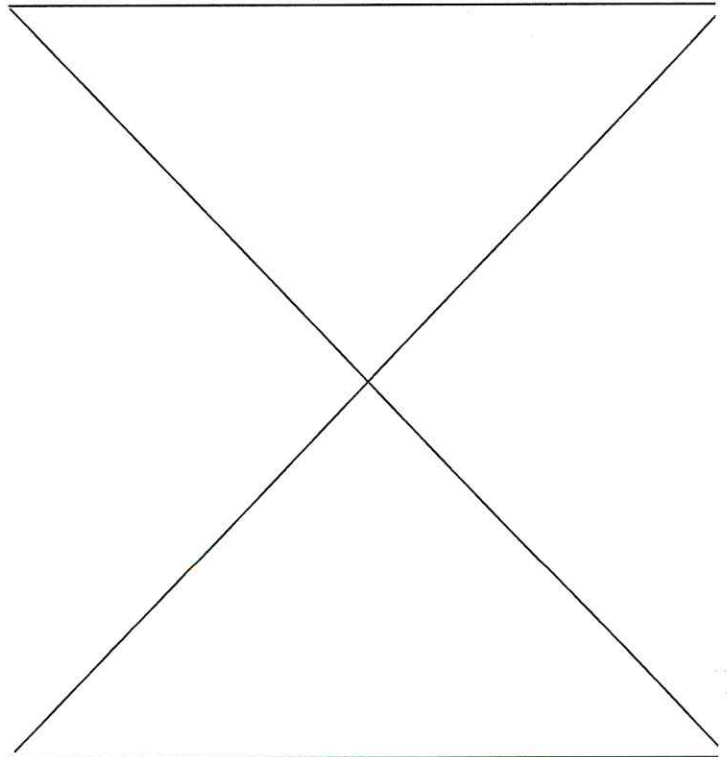
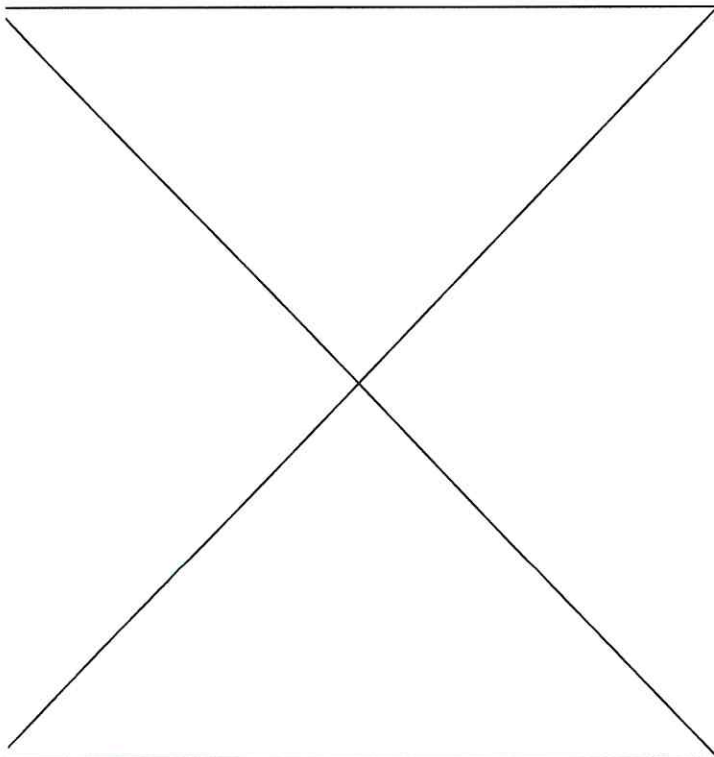
CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Conselho fiscal:

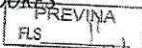
- I. Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário.
- II. Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas, zelando pela gestão econômica e financeira;
- III. Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, documentos e livros;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar em reunião Plenária o calendário das reuniões ordinárias;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do cálculo Atuarial;
- IX. Acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, e a política de investimentos, a ser cumprido pela Diretoria;
- X. Acompanhar a aplicação da política de investimento.
- XI. Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, e seu desempenho;
- XII. Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIV. Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- XV. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVI. Fiscalizar os cumprimentos das legislações e das normas em vigor;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIX. Manter conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Instituto Social de Servidores Municipais de Nova Andradina;
- XX. Examinar os Atos de gestão financeira do PREVINA:
 - a. Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
 - b. Demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
 - c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso;
 - d. Aprovar mensalmente o relatório de gestão;
 - e. Demais documentações relativas às despesas mensais.

9





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



Parágrafo Único. Emitir pareceres quando necessário, respeitando os prazos legais estabelecidos.

Art. 25. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVINA e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 26. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 27. As irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato à presidência do instituto e ao Conselho Curador.

Art. 28. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao chefe do poder executivo e ao Ministério Público.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei vigente do Instituto de previdência ou do Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo, se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

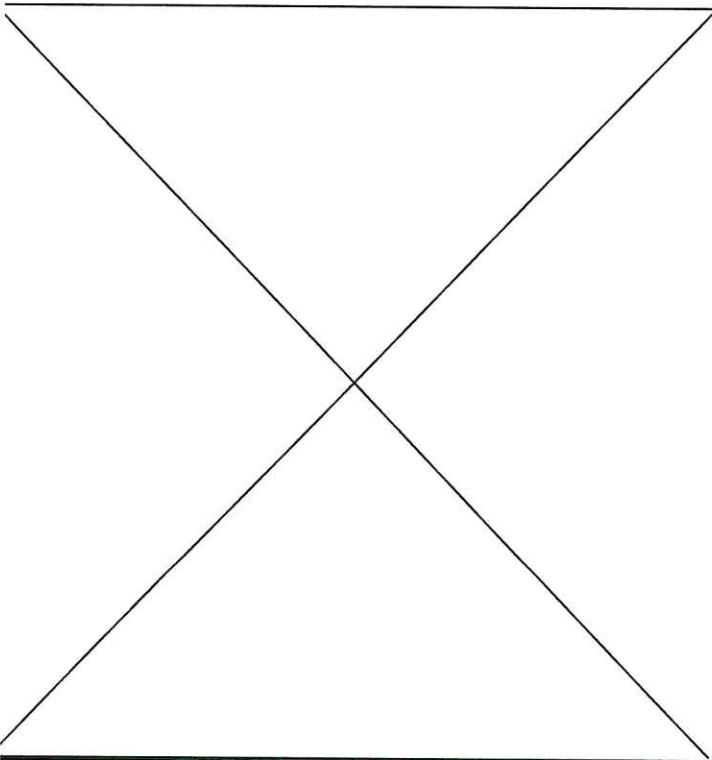
Art. 30. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art.31. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 32. O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art.33. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimento.

10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**



CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Art. 34 O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. Proibições dos acessos às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III. Perda do mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à diretoria executiva e ao setor jurídico.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de janeiro de 2022.

João Chullin da Silva
Vice Presidente do Conselho Fiscal

11

